



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.650 de 01 de novembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal serão denominados com nomes de pessoas vinculadas ao Município de Arapongas, ou que tenham prestados serviços relevantes à comunidade.

Art. 2º. Em cada estabelecimento de ensino que receber ou tiver alterada sua denominação, constará a história do homenageado, para ciência dos alunos.

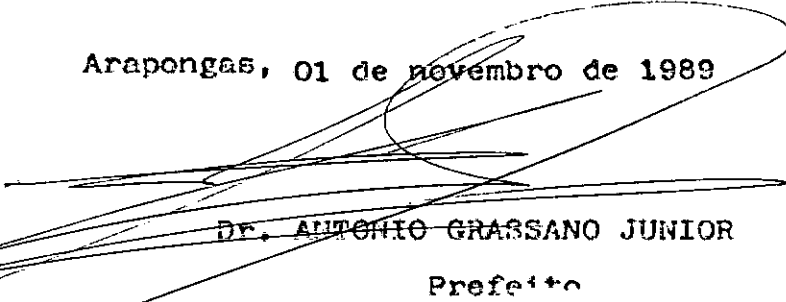
Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a editar decreto, adequando as denominações existentes, quando for o caso, às determinações do artigo 1º.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1989

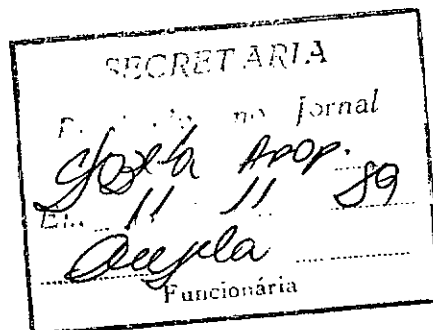

ALCIDES VICENTE

Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

DA/oapb/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE "ARAPONGAS"
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.650, de 01 de novembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação das Escolas da Rede Municipal de Ensino:
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal serão denominados com nomes de pessoas vinculadas ao Município de Arapongas, ou que tenham prestados serviços relevantes à comunidade.

Art.2º - Em cada estabelecimento de ensino que receber ou tiver alterada sua denominação, constará a história do homenageado para ciência

Art.3º - Fica autorizado o Poder Executivo a editar decreto, adequando as denominações existentes, quando for o caso, às determinações do artigo 1º.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
Alcides Vicente
Diretor Administrativo

